SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/MS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DO OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de pintura predial interna e externa da DPF/CRA/MS, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E REGRAS GERAIS

2.1. Os serviços e materiais do Contratado serão avaliados por meio de dois indicadores: Indicador nº 1 – Uso de EPI; e Indicador nº 2 – Qualidade da execução dos serviços de pintura (materiais, preparo, acabamento, organização e documentação).

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade (Indicador nº 1: até 40 pontos; Indicador nº 2: até 60 pontos). Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3. **Período de avaliação:** a avaliação será realizada por evento de faturamento, isto é, para cada medição correspondente a etapa concluída do Cronograma Físico-Financeiro, considerando exclusivamente as ocorrências registradas no respectivo período.

2.4. **Ocorrência:** considera-se ocorrência o descumprimento de um critério deste IMR constatado pela fiscalização e registrado formalmente no Diário de Obra ou no dossiê de fiscalização, com data, local (ambiente ou pano de fachada), descrição e registro fotográfico, dando-se ciência ao preposto do Contratado no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte.

2.4.1. Cada fato gera uma única ocorrência, em um único critério. A persistência da mesma falha após o prazo de correção fixado pela fiscalização gera nova ocorrência.

2.4.2. Não serão computadas ocorrências decorrentes de fato imputável à Administração, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

2.5. Os atrasos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro não são avaliados neste IMR, sujeitando-se exclusivamente à multa moratória prevista no Termo de Referência, a fim de evitar dupla penalização pelo mesmo fato.

2.6. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da

pontuação de qualidade.

INDICADOR Nº 01 – USO DE EPI

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais e normativas (NR-06, NR-18 e NR-35) relacionadas ao fornecimento e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de proteção contra quedas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no período de avaliação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no Diário de Obra ou no dossiê de fiscalização (incluindo fotografias da ocorrência), na forma do item 2.4.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico do contrato. A fiscalização poderá ser executada à distância com o auxílio de servidor da unidade, apenas para fins de registro de ocorrências no local de realização dos serviços.
Periodicidade	Verificação diária, com apuração do resultado por evento de faturamento (item 2.3).
Mecanismo de cálculo	Cada trabalhador encontrado sem o EPI exigido para a atividade, ou utilizando-o de forma inadequada, constitui 1 (uma) ocorrência por dia. Trabalho em altura sem cinto de segurança tipo paraquedista ancorado, ou em andaime sem guarda-corpo, conta 2 (duas) ocorrências.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de pontuação	0 ocorrência = 40 pontos | 1 ocorrência = 35 pontos | 2 a 3 ocorrências = 25 pontos | 4 a 5 ocorrências = 15 pontos | 6 a 7 ocorrências = 5 pontos | 8 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	A partir de 8 (oito) ocorrências no período, além do ajuste no pagamento, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A fiscalização poderá, ainda, paralisar a frente de serviço que ofereça risco grave e iminente.

INDICADOR Nº 02 – QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na execução dos serviços de pintura, quanto aos materiais empregados, ao preparo das superfícies, ao acabamento, à organização do canteiro e à documentação.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência nos 12 (doze) critérios da tabela abaixo, no período de avaliação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no Diário de Obra ou no dossiê de fiscalização (incluindo fotografias da ocorrência), na forma do item 2.4. A verificação do acabamento (critério 2.6) será feita por inspeção visual a 1,5 m de distância da superfície, com luz natural ou artificial rasante.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico do contrato. A fiscalização poderá ser executada à distância com o auxílio de servidor da unidade, apenas para fins de registro de ocorrências no local de realização dos serviços.
Periodicidade	Verificação durante a rotina de trabalho, com apuração do resultado por evento de faturamento (item 2.3).
Mecanismo de cálculo	Para cada critério, a nota é definida pelo número de ocorrências no período: 0 ocorrência = 5 pontos; 1 = 4; 2 = 3; 3 = 2; 4 = 1; 5 ou mais = 0. A pontuação do indicador é a soma das notas dos 12 critérios (máximo de 60 pontos).
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Sanções	Se o Contratado não obtiver ao menos 30 (trinta) pontos no indicador, além do ajuste no pagamento, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Critérios do Indicador nº 02:

Nº	Critério	Constitui ocorrência	Nº de ocorr.	Nota (0 a 5)

2.1	Comunicação de ocorrências anormais	Deixar de comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.		
2.2	Proteção de elementos e zelo com as instalações	Cada ambiente ou pano de fachada em que pisos, esquadrias, vidros, luminárias, equipamentos ou mobiliário não tenham sido protegidos antes da pintura, ou tenham sido manchados ou danificados.		
2.3	Materiais especificados	Cada constatação de tinta, massa, selador ou textura diferente da especificada no Caderno de Encargos (tipo, linha, cor ou desempenho), sem aprovação prévia da fiscalização, ou fora da embalagem original lacrada ou do prazo de validade.		
2.4	Preparo das superfícies	Cada ambiente ou pano de fachada em que se inicie a aplicação sem o preparo exigido no Caderno de Encargos (limpeza, lixamento, remoção de partes soltas, tratamento de fissuras e selador) e sem liberação da fiscalização.		
2.5	Recomendações do fabricante	Cada constatação de descumprimento das recomendações do fabricante quanto a diluição, número de demãos, intervalo entre demãos ou condições de aplicação (chuva, umidade ou temperatura fora da faixa indicada).		
2.6	Acabamento	Cada ambiente ou pano de fachada reprovado na inspeção do item "Instrumento de medição" por falhas de cobertura, manchas, escorrimentos, bolhas, descascamento, diferença de tonalidade, marcas de rolo ou recortes irregulares em cantos, rodapés e esquadrias.		
2.7	Atendimento às determinações corretivas	Cada determinação da fiscalização, registrada no Diário de Obra, não atendida no prazo fixado.		
2.8	Identificação e conduta dos trabalhadores	Cada trabalhador sem uniforme ou sem identificação (crachá ou bordado), ou fazendo uso de bebida alcoólica ou fumando no local de trabalho, por dia.		
2.9	Limpeza, organização e resíduos	Cada dia em que o local de trabalho não for deixado limpo e organizado ao final do expediente, ou constatação de descarte de tinta, solvente ou água de lavagem de ferramentas em ralos, pisos ou rede pluvial.		
2.10	Diário de Obra	Cada dia de trabalho sem registro no Diário de Obra, ou cada entrega fora do prazo estipulado na reunião inicial.		
2.11	Segurança da execução	Cada constatação de execução que gere risco a pessoas ou ao patrimônio, em especial andaimes ou plataformas sem ancoragem, travamento ou guarda-corpo, ou áreas de trabalho sem isolamento e sinalização.		
2.12	Documentação	Cada documento exigido no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização (ARTs, fichas técnicas dos produtos, relação de empregados para investigação social, comprovantes de destinação de resíduos) não entregue no prazo.		
	PONTUAÇÃO DO INDICADOR Nº 02 (soma das notas)			

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade serão totalizadas para cada evento de faturamento (item 2.3), conforme os métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a fórmula:

Pontuação total do serviço (X) = Pontos do Indicador nº 1 + Pontos do Indicador nº 2

3.1.2. O pagamento devido, relativo à medição do período avaliado, será ajustado pela pontuação total do serviço,

conforme a tabela e a fórmula abaixo:

Faixa de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
X ≥ 90 pontos	100% do valor medido	1,00
80 ≤ X < 90 pontos	98% do valor medido	0,98
70 ≤ X < 80 pontos	96% do valor medido	0,96
60 ≤ X < 70 pontos	94% do valor medido	0,94
50 ≤ X < 60 pontos	92% do valor medido	0,92
X < 50 pontos	90% do valor medido, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021)	0,90

Valor a pagar da medição = Valor da medição (serviços executados e aceitos) × Fator de Ajuste de Nível de Serviço

3.2. O ajuste incide somente sobre os serviços medidos e aceitos no período. Os serviços executados em desconformidade com as especificações não são medidos até sua correção, na forma do Termo de Referência, e não são objeto deste ajuste.

3.3. O ajuste de pagamento decorrente deste IMR não possui natureza sancionatória e não afasta a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, mediante processo administrativo próprio.

3.4. O fiscal técnico encaminhará ao preposto do Contratado a planilha de apuração do IMR do período, com a relação das ocorrências consideradas. O Contratado poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciada pelo gestor do contrato antes do recebimento definitivo da respectiva medição.

Período de avaliação (evento de faturamento/etapa): _____ Pontuação X: _____ Fator de ajuste: _____

Fiscal técnico do contrato (assinatura digital): _____

Ciente — Preposto do Contratado: _____ RG: _____ CPF: _____ Data: ___/___/_____

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 25/09/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148349757&crc=55D0CEE4. Código verificador: **148349757** e Código CRC: **55D0CEE4**.